



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada FEAM/URA ZM - CAT nº.8/2025

PROCESSO Nº: 2032/2024

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Canaã.	CNPJ:	18.132.712/0001-20
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Canaã.	CNPJ:	18.132.712/0001-20
MUNICÍPIO:	Canaã, MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Vinicius Duarte Máfia Macedo

Pâmela Soares Teixeira

ART OU EQUIVALENTE:

MG20243326720

MG20243325434

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Luiz Gustavo Resende Raggi – Analista Ambiental

1.148.181-9

Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica

1.097.369-1

De acordo:

Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual

1.576.087-9



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 8/2025

O empreendimento Prefeitura Municipal de Canaã, visa exercer a atividade código A-03-01-9 da DN Copam nº 217/2017, qual seja – “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” -, em uma área de 2,06 ha e atividade de código A-05-05-3 – “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, em uma extensão de 1,1 km”. A área de lavra encontra-se inserida na poligonal do Registro de Lavra requerido junto a ANM nº 48054.831307/2020-16, registrado em nome do Município de Canaã.

De acordo com o RAS o empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Canaã/MG, nas coordenadas geográficas centrais de 20°40'08" de latitude sul e 42°39'10,5" de longitude oeste, Datum SIRGAS 2000.

Buscando a regularização ambiental do empreendimento, em 19/09/2024 foi formalizada, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 2032/2024 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelos Engenheiros Ambientais e Engenheira de Segurança do Trabalho, Vinicius Duarte Máfia Macedo e Pâmela Soares Teixeira, cujas Anotação de responsabilidade Técnica de nºs MG20243326720 e MG20243325434 referente ao RAS encontram-se apensas ao processo.

Para exercício de suas atividades, o empreendedor alugou uma área em do imóvel rural denominado Serrinha (Contrato de locação anexo aos autos), o qual possui área total de 31,66 ha, conforme matrícula 51.215, Livro 2, ficha 1 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Viçosa, em que a reserva legal de 6,3710 ha da propriedade encontra-se declarada e delimitada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, (MG-3111705-D230.5DF9.3E4C.C111.7573.8BFB.13BF.6EBA), estando em conformidade com o art. 25º da Lei nº 20.992/2013.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Conforme documentação contida nos autos, a jazida possui uma vida útil estimada de 10 anos, com extração de 50 Ton/mês de cascalho. Será empregado o método de desmonte mecânico, sem beneficiamento, onde o material extraído será disposto em pilhas no próprio local. Foi declarado que não haverá formação de pilha de rejeito/estéril. A operação de extração e transporte do cascalho será realizada com o auxílio de uma Escavadeira Hidráulica, uma Pá Carregadeira e um Caminhão Basculante.

O empreendimento estará inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo o único fator locacional previsto na DN COPAM nº 217/2017 incidente. Assim, foram apresentados os estudos de avaliação dos impactos do sobre a Reserva da Biosfera em questão, em conformidade com o Termo de Referência para os critérios locacionais de enquadramento, disponibilizado pela Semad, em que foram demonstradas as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos identificados, as quais serão constituídas como condicionantes ambientais, conforme Anexo I desse Parecer. Entende-se que exploração de recursos minerais é determinada pela ocorrência da jazida, sendo que a mineração de cascalho ocorre em locais onde houve a deposição de material sedimentar erodido ao longo do tempo. Fator que concerne rigidez locacional ao empreendimento em questão. O estudo foi



elaborado pelo Engenheiro ambiental Vinicius Duarte Mafia Macedo, acompanhado da respectiva ART.

Conforme documentação contida nos autos, a jazida possui uma vida útil estimada de 10 anos, com extração de 50 Ton/mês de cascalho, se restringindo a um terreno de 2,06 hectares cuja cobertura do solo é atualmente ocupada por pastagem. Será empregado o método de desmonte mecânico, sem beneficiamento, onde o material extraído será disposto em pilhas no próprio local. Foi declarado que não haverá formação de pilha de rejeito/estéril. A operação de extração e transporte do cascalho será realizada com o auxílio de uma Escavadeira Hidráulica, uma Pá Carregadeira e um Caminhão Basculante.

A operação será realizada por 3 funcionários em um único turno durante 5 dias por semana, por mais ou menos 1 hora/dia, 12 meses ao ano conforme descrito no RAS.

Os funcionários responsáveis pela extração do cascalho são servidores da Prefeitura Municipal de Canaã e não permanecerão no local de forma contínua, pois também desempenharão outras funções municipais, como varrição, capina e poda. Conforme informado nos autos do processo, eles permanecerão na propriedade apenas o tempo que for necessário para a retirada do material.

Foi declarado pelo empreendedor nos autos do processo que não haverá intervenção em APP para a operação do empreendimento.

Em vistoria realizada ao empreendimento pelo NUCAM/ZM em 12/03/2024, foram verificadas no empreendimento em questão, intervenções ambientais (vegetação nativa, em área comum), sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental. Verificou-se que ocorreu supressão de vegetação nativa, inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, em uma área de aproximadamente 600m² e, localizada em área comum, no entorno das coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20° 40' 8.72" S e long. 42° 39' 9.79" O, para fins de extração minera. A referida área desmatada encontra-se minerada e com solo exposto no momento da fiscalização.

A fim de regularizar a intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental, o empreendedor apresentou o PRADA, acompanhado da respectiva ART, para recuperação e regularização da área desmatada.



Figura 1: Fonte PRADA

Entende-se que exploração de recursos minerais é determinada pela ocorrência da jazida, sendo que a mineração de cascalho ocorre em locais onde houve a deposição de material sedimentar erodido ao longo do tempo. Fator que concerne rigidez locacional ao empreendimento em questão.

Os principais impactos inerentes à atividade são aqueles oriundos da supressão da cobertura vegetal, no caso áreas de pastagem; decapamento do solo; compactação e inversão de horizontes do solo com respectiva poluição visual; intensificação de processos erosivos com risco de assoreamento de cursos d'água com possível alteração de suas características; risco de vazamento de óleos e graxas oriundos do maquinário; a produção de resíduos sólidos domésticos e efluentes sanitários; e emissão atmosféricas e geração de ruídos.

Buscando prevenir, minimizar e mitigar os impactos ambientais adversos, o empreendedor propõe a execução medidas de controle e monitoramento constantes no RAS.

Assim, em relação à frente de lavra, busca restringir a supressão da cultura pastagem ao mínimo necessário para as operações. Após o encerramento, será realizada a reabilitação das superfícies com a correção química e revegetação da área lavrada, para retorno do uso do solo, que pode ser inclusive, a mesma cultura existente anteriormente, antes da abertura da frente de lavra serão implantadas as canaletas em solo nas áreas do empreendimento, inclusive na área da lavra, a água oriunda do processo será destinada a bacias de decantação onde o líquido escoado poderá retornar ao lençol freático sem nenhum estorvo.

A via de acesso será monitorada com manutenção periódica, principalmente, no período de chuvas (novembro a março). Serão criadas canaletas em solo que irão direcionar o fluxo de água para fora da pista e dispersá-la em meio ao terreno, sem desencadear processos erosivos e aumentando a infiltração de água no solo, auxiliando assim a recarga do aquífero freático. Além do desassoreamento constante, reparos como encascalhamento, que diminuam sensivelmente o desenvolvimento de processos erosivos e a emissão de poeira deverão ser adotados.

Para a manutenção das estradas de acesso ao empreendimento, a drenagem pluvial será realizada por meio da construção de barraginhas, que evitarão o acúmulo de material barroso e a erosão das vias. O dimensionamento das barraginhas será feito com um clinômetro para



medir o grau da rampa. O tamanho das barraginhas, que pode variar de 25 a 13 m³, será ajustado de acordo com a declividade obtida.

No que se refere ao controle das emissões atmosféricas e materiais particulados inerente à atividade, o empreendedor propôs a umectação das vias e áreas do empreendimento utilizando caminhões pipa e a manutenção preventiva das máquinas e caminhões, que controla a emissão em níveis aceitáveis. O uso da do recurso hídrico para abastecimento do caminhão pipa se encontra regularizado conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante nº500892/2024.

A geração de ruído, apesar de existente, pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento, em área rural, distante de núcleos populacionais (o mais próximo dista cerca de 3 km do empreendimento). Adicionalmente, o método de lavra utilizado é mecânico e não utiliza explosivos, não havendo detonações.

No empreendimento, não haverá geração de efluentes líquidos, pois não haverá infraestrutura de apoio no local, como sanitários. A ausência de funcionários e máquinas dedicadas exclusivamente ao empreendimento significa que os trabalhadores permanecerão na sede da prefeitura, onde já realizam outras funções. Máquinas para extração e transporte do material serão disponibilizadas conforme a demanda e serão utilizadas apenas para extrair e levar o material ao local de destinação. Dessa forma, não ocorrerá lavagem de estruturas, pisos ou equipamentos no local, o que elimina a possibilidade de geração de efluentes líquidos.

A manutenção de máquinas e equipamentos também será realizada por terceiros em oficinas específicas, fora da propriedade, minimizando ou quase anulando a geração de resíduos perigosos na área de lavra.

Conforme informado nos autos, os funcionários permanecerão na propriedade apenas pelo período da extração. Dado que o empreendimento não contará com infraestrutura de apoio no local, não haverá geração de resíduos, qualquer resíduo gerado será destinado pela Prefeitura Municipal.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Canaã Prefeitura Gabinete Prefeito” do empreendedor Município de Canaã para a atividade Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9), no município de Canaã, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

IMPORTANTE



- Qualquer mudança (alteração, ampliação ou modificação) promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.

ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Prefeitura Municipal de Canaã

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar programa de controle de poeira nas estradas municipais vicinais. Obs: protocolar, na URA ZM, relatório anual das ações empreendidas, a partir da concessão da licença.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle e mitigação dos impactos ambientais ao solo propostas no RAS, que incluem: a implantação de canaletas de drenagem de águas pluviais e a instalação de bacia de decantação.	Anual.
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de aspersão de água na área do empreendimento. <i>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i>	Anualmente.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (canaletas de drenagem e bacias de contenção). <i>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i>	Semestralmente.
05	Realizar o PRADA para recuperar a área suprimida sem autorização, conforme cronograma proposto pelo empreendimento.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar relatórios descritivo e fotográfico da execução do PRADA para a área de supressão.	Semestralmente.
07	Executar o programa de Recuperação de Áreas Degradadas, proposto no RAS, ao encerramento da operação e enviar relatório de cumprimento à URA/ZM	Ao encerramento da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

PT LAS/RAS
FEAM/URA ZM - CAT
nº8/2025